

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 712, DE 2016

Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.



EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória 712, de 2016, o seguinte art. 4º-A:

"Art.4-A. Às agentes comunitárias de saúde e de combate às endemias que desenvolvem trabalho de controle da transmissão da Dengue, Chikungunya e Zika vírus são assegurados os direitos previstos no art. 392, § 4º, I, do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

A despeito de ser prevista nas leis trabalhistas a possibilidade de transferência de função para toda e qualquer gestante cujo trabalho configure risco à saúde, é imperativo enfatizar que o preceito é plenamente aplicável às trabalhadoras grávidas que se ocupam do controle da febre Zika, Dengue e Chikungunya.

Em nosso ponto de vista, salientar que essas tarefas trazem risco à saúde da mulher e da criança em formação, chamar a atenção para seu direito à transferência de função sem prejuízo do salário e à sua

retomada após transcorridos os prazos de afastamento, são ações essenciais na situação de epidemia que enfrentamos.

Nesse sentido, propomos a inclusão de novo artigo ao texto da Medida Provisória 712, de 2016.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Moses Rodrigues', is centered on the page.

Deputado MOSES RODRIGUES



CD/16485.06588-68

2016-715.docx



CD/16485.06588-68